



## MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

### TERMO DE COMPROMISSO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

### CONTRATO DE PARCELAMENTO

#### DADOS DO CONFIDENTE DEVEDOR

NOME EMPRESARIAL/ NOME			
CPF/ CNPJ	INSCRIÇÃO Nº		
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (Rua, Av., Praça, etc.)	Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO
MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
E-MAIL:			

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME EMPRESARIAL/ NOME			
CPF/ CNPJ	IDENTIDADE Nº		
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (Rua, Av., Praça, etc.)	Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO
MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
E-MAIL:			

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento de confissão de dívida, o (a) confitente acima identificado (a) reconhece e confessa dever à Fazenda Pública do Município de Angra dos Reis, o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativo ao crédito tributário consolidado na presente data e seus respectivos acréscimos legais, e requer seu parcelamento, o que ora se convencia na forma do termo anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXPLICITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O (A) Confidente Devedor (a), na melhor forma de direito, definitiva e irrevogável, compromete-se a pagar o total do débito em \_\_\_\_\_ parcelas (s) mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente. O montante a parcelar corresponderá ao valor total do crédito, englobando o valor principal, atualização monetária, os juros, as multas incidentes até a data da obtenção do parcelamento, tudo monetariamente atualizado, acrescido dos honorários advocatícios quando o crédito tributário ou não tributário já estiver inscrito em Dívida Ativa ou ajuizado, nos termos do art. 1º da Lei 3.062/2013 e do art. 5º, *caput*, do Decreto nº 8.949/2013. A taxa judiciária e as custas processuais também serão acrescidas no montante do crédito tributário ou não tributário a parcelar já ajuizado enquanto permanecer em vigor o convênio celebrado entre o Município de Angra dos Reis e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, exceto nos casos de concessão da gratuidade de Justiça nas execuções fiscais, que deverá ser comprovada através de ofício expedido pelo Juízo do Cartório da Dívida Ativa.

Os créditos tributários e não tributários parcelados ficarão sujeitos, a partir da obtenção do parcelamento, aos encargos de: atualização monetária, efetuada com base no IPCA ou índice oficial adotado pelo Município de Angra dos Reis, incidindo sobre os valores das parcelas que se vencem a partir de 1º de janeiro de cada ano; juros de 1% (um por cento) ao mês, depois de decorridos 30 (trinta) dias, sobre o valor atualizado do crédito parcelado, caso a parcela não seja paga até a data do vencimento; multa de mora, decorrente do pagamento após a data do vencimento, no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento); juros de financiamento, no percentual de 0,00% (zero por cento) a 1,00% (um por cento), dependendo da quantidade de parcelas, conforme art. 6º, II, alíneas "a" a "e" e art. 9º, § 1º, IV, do presente Decreto e art. 5º, § 2º, I, do Decreto nº 8.949/2013.

O (A) Confidente Devedor (a) declara estar ciente de que esta confissão não implica novação de débito; reconhece como líquida e certa a dívida confessada; tem conhecimento de que o atraso de 03 (três) parcelas sucessivas ou de 05 (cinco) intercaladas, implicará no cancelamento do parcelamento, e na antecipação do vencimento das parcelas vincendas, sendo o parcelamento cancelado e inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa ou no encaminhamento para cobrança judicial se já inscrito em Dívida Ativa, ou prosseguimento da execução fiscal, se já ajuizado; desiste de ação de embargos à execução, se houver; efetuará o pagamento na forma determinada por ato do Poder Executivo, bem como ainda será cancelado o parcelamento decorrente de débitos ajuizados com leilão designado.

Ocorrido o cancelamento do parcelamento, o saldo remanescente poderá ser objeto de novo parcelamento, por **no máximo 1 (uma) vez**, subtraindo-se do reparcelamento o número de parcelas pagas no parcelamento anterior.

Lido e achado conforme, este termo é assinado pelas partes, quais sejam, o contribuinte, o atendente e o responsável pelo Departamento de Créditos Tributários e é lavrado em duas vias com a seguinte destinação:

1ª via – anexado ao processo de parcelamento acompanhado da documentação do contribuinte e termo emitido no Sistema de Arrecadação Municipal e 2ª via – contribuinte.

Angra dos Reis \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

\_\_\_\_\_  
DEPARTAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO ATENDENTE

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- I - prova de que o signatário é representante legal do devedor, quando for o caso;
- II - cópia do contrato social da empresa e suas alterações, ou última alteração com consolidação;
- III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme o caso
- IV - comprovante de estabelecimento da pessoa jurídica e de residência da pessoa física, inclusive do representante legal;